LEI Nº 358, DE 15 DE JANEIRO DE 1958.

DISPÕE SOBRE TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA, MODIFICANDO O ARTIGO 20 DA LEI Nº 199/55.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 20 da lei 199, de 30 de dezembro de 1955, alínea "a" e "b", que passa a ter a seguinte redação:

As taxas de água serão:
a) *Consumo ordinário e mínimo obrigatório por habitação ou estabelecimento distinto, de 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês: Cr$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros);*
b) *Consumo que exceder a quinze (15) metros cúbicos de água por mês: Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por metro cúbico.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em15 de janeiro de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO